



PODER EXECUTIVO

15 JUN 2008

DECRETO Nº 41358 DE 13 DE Junho DE 2008

**CRIA O PARQUE ESTADUAL  
CUNHAMBEBE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo E-07/300.612/2008 e

**CONSIDERANDO:**

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que as áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora nativas e áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural são consideradas áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que as florestas e demais formas de vegetação são reconhecidas de utilidade às terras que revestem e bens de interesse comum a toda a população;
- a importância dos serviços ambientais proporcionados pelas florestas e demais formas de vegetação nativa para a vida humana;
- que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, conforme o disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



## PODER EXECUTIVO

- que parques são unidades de conservação de proteção integral que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

-que parques são empreendimentos públicos fundamentais para o desenvolvimento da região onde estão inseridos, assegurando um espaço público para o lazer, a recreação e a manutenção da biodiversidade para as atuais e futuras gerações; e

- a beleza cênica ímpar, o potencial turístico e a importância ecológica da cadeia de montanhas que se estende por Angra dos Reis, Mangaratiba, Rio Claro e Itaguaí,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual Cunhambebe, com área total aproximada de 38.053,05 hectares, abrangendo terras dos municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba, Rio Claro e Itaguaí.

**Parágrafo 1º** - O memorial descritivo dos limites do parque consta do Anexo I do presente decreto.

**Parágrafo 2º** - O mapa de situação do parque consta do Anexo II do presente decreto.

**Parágrafo 3º** - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado na Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ e disponibilizado na página do órgão na internet.

**Art. 2º** - A criação do Parque Estadual Cunhambebe tem por objetivos:

I – assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica da porção fluminense da Serra do Mar, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II – manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;



## PODER EXECUTIVO

- III – preservar montanhas, cachoeiras e demais paisagens notáveis contidas em seus limites;
- IV – oferecer oportunidades de visitação, recreação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, e relaxamento;
- V - estimular o turismo e a geração de empregos e renda;
- VI – assegurar a continuidade dos serviços ambientais; e
- VII – possibilitar a conectividade dos maciços florestais da Bocaina e do Tinguá.

**Art. 3º** - Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do parque, a área delimitada por este decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua substância ou destinação.

**Art. 4º** - Fica assegurada, se necessária, a ampliação das Rodovias RJ-149 e RJ 155, observados, neste caso, os dispositivos do Decreto Estadual nº 40.979, de 15 de outubro de 2007.

**Art. 5º** - O parque será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Cunhambebe.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2008

  
SÉRGIO CABRAL



## PODER EXECUTIVO

### ANEXO

#### PARQUE ESTADUAL CUNHAMBEBE – MEMORIAL DESCRITIVO

**Coordenadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 23S, datum horizontal SAD69 e datum vertical marégrafo de Imbituba, SC.**

#### **Memorial Descritivo – Parque Estadual Cunhambebe**

Inicia-se no ponto 01 (602140E / 7463700N), na travessia de dutos do oleoduto Terminal da Ilha Grande – Refinaria Duque de Caxias – ORBIG com o rio Sahy, e segue na direção oeste pelo limite superior da faixa de servidão do ORBIG, excluindo-a, até o ponto 02 (600500E / 7464050N), sobre a cota altimétrica de 200 metros; segue por essa cota na direção nor-nordeste até encontrar um córrego afluente da margem esquerda do rio do Saco no ponto 03 (601075E / 7464690N), e desce então a encosta pelo eixo deste córrego até o ponto 04 (600550E / 7464740N), sobre a faixa de domínio da rodovia RJ-149; daí segue na direção nordeste pelo limite da faixa de domínio da rodovia, excluindo-a, até o ponto 05 (601390E / 7465455N), situado no encontro desta com um córrego afluente da margem esquerda do rio do Saco; daí segue encosta acima pelo eixo deste córrego e pelo prolongamento de seu eixo na concavidade até o ponto 06 (602595E / 7465700N), onde intercepta a cota altimétrica de 300 metros, pela qual segue na direção oeste, e depois na direção norte, até o ponto 07 (600695E / 7467235N), sobre a faixa de domínio da rodovia RJ-149, continua por esta faixa até o ponto 08 (600675E / 7467360N) de onde sobe a encosta pelo divisor de águas existente, passando pelo ponto 09 (601205E / 7466960N), sobre a cota altimétrica de 700 metros, e chega ao topo do Morro Pouso Triste, no ponto 10 (601860E / 7466905N); daí desce a encosta oposta pelo divisor de águas, passando pelo ponto 11 (602730E / 7466990N), sobre a cota altimétrica de 600 metros, e pelo ponto 12 (603300E / 7467230N), sobre a cota altimétrica de 500 metros, até atingir o rio Sahy no ponto 13 (603850E / 7467520N); a partir daí sobe a encosta pelo divisor de águas na direção sudeste, passando pela cota altimétrica de 500 metros no ponto 14 (604300E / 7467110N) e atinge a cota altimétrica de 600 metros no ponto 15 (604610E / 7466795N); daí segue pela mesma cota altimétrica na direção leste até cruzar o rio Sahy no ponto 16 (607280E / 7467790N), continua na direção oeste e, depois, na direção nordeste, ainda pela cota altimétrica de 600 metros, até o ponto 17 (603705E / 7470190N), no divisor de águas de dois afluentes da margem esquerda do rio do Saco, e continua encosta acima até atingir o divisor de águas dos rios do Saco e Bálsamo, o qual também marca o limite entre os municípios de Rio Claro e Mangaratiba, no ponto 18 (605190E / 7469940N); daí segue na direção norte pelo limite dos



## PODER EXECUTIVO

municípios até o ponto 19 (604840E / 7471790N) e continua pelo divisor de águas dos rios Bálsamo e Piloto na direção norte, passando pelos pontos 20 (605180E / 7472220N) e 21 (603735E / 7473130N); a partir daí desce a encosta pelo divisor de águas interno do rio Piloto até encontrar uma estrada vicinal da RJ-149 no ponto 22 (603320E / 7472610N), de onde segue na direção noroeste, pelo seu eixo, até encontrar a rodovia RJ-149 no ponto 23 (603000E / 7472620N); deste ponto sobe a encosta na direção oeste pelo divisor de águas do rio Piloto e do rio da Prata, passando pelo ponto 24 (602500E / 7472255N) e chegando ao ponto 25 (602165E / 7471740N), situado no limite dos municípios de Mangaratiba e Rio Claro; a partir daí acompanha o limite municipal até o ponto 26 (601610E / 7471430N) e desce a encosta na direção sul, passando pelo ponto 27 (601830E / 7471160N), até chegar ao ponto 28 (601960E / 7470735N), na cota altimétrica de 440 metros, pela qual prossegue na direção oeste até encontrar um córrego tributário da margem direita do rio do Saco no ponto 29 (601530E / 7470815N); daí sobe a encosta na direção sudoeste, pelo divisor de águas, até o ponto 30 (601140E / 7470615N), situado na cota altimétrica de 600 metros, e segue esta cota na direção sudoeste até encontrar um córrego afluente da margem direita do rio do Saco, no ponto 31 (600220E / 7469980N); daí desce a encosta pelo eixo deste córrego até a cota altimétrica de 540 metros, no ponto 32 (600425E / 7469890N), e continua por esta cota até o ponto 33 (600020E / 7469445N), sobre um córrego afluente da margem direita do rio do Saco para, em seguida, subir a encosta pelo eixo do canal deste córrego até chegar à cota altimétrica de 600 metros, no ponto 34 (599795E / 7469590N); o limite, então, continua por esta cota altimétrica na direção sul até chegar ao ponto 35 (599508E / 7468070N) para, em seguida, subir a encosta pelo divisor de águas existente, passando pelo ponto 36 (598297E / 7467748N) até chegar ao ponto 37 (596082E / 7464216N), localizado no divisor das bacias dos rios do Patrimônio e do Saco; daí segue em linha reta na direção sul-sudoeste até o ponto 38 (595784E / 7463660N), situado na cota altimétrica de 100 metros excluindo-a; a partir daí o limite acompanha esta cota altimétrica em todo o vale do rio do Patrimônio e, depois, no vale do rio São Brás, até atingir um tributário da margem esquerda deste rio no ponto 39 (591930E / 7465135N); depois sobe a encosta pelo eixo do canal deste córrego até chegar à cota altimétrica de 200 metros, no ponto 40 (592255E / 7465360N), e continua por esta cota, ao redor de todo o vale dos rios São Brás, Santo Antônio e Ingaíba até chegar ao ponto 41 (586710E / 7461685N), situado em um afluente da margem esquerda do rio Ingaíba; a partir daí sobe a encosta pelo eixo deste córrego até atingir a cota altimétrica de 300 metros no ponto 42 (586150E / 7461690N), e continua por esta cota ao longo da vertente direita do vale do rio Ingaíba até chegar ao ponto 43 (592900E / 7458980N), situado no eixo de um córrego que drena diretamente para o mar, descendo em seguida a encosta pelo eixo deste córrego até o ponto 44 (593280E / 7458915N), onde volta a encontrar a faixa de dutos do oleoduto ORBIG; daí segue pela parte superior da faixa de dutos, excluindo-a, e passa pela bacia do rio Grande até chegar ao ponto 45 (591210E /



## PODER EXECUTIVO

7454765N), situado no eixo de um córrego que drena diretamente para o mar; o limite continua então encosta acima até o ponto 46 (590490E / 7455320N), situado no encontro de um córrego afluente com o córrego principal, sobe a encosta pelo eixo deste córrego afluente até chegar ao ponto 47 (590355E / 7454960N), no divisor de águas das bacias de dois córregos costeiros, e prossegue na direção sudeste pela linha de cumeada que marca este divisor de águas até atingir o ponto 48 (590630E / 7454220N), no limite da faixa de dutos do oleoduto ORBIG; daí segue na direção sudoeste pelo limite superior desta faixa de dutos, excluindo-a, até o ponto 49 (589255E / 7453320N), onde intercepta o eixo de um córrego que drena para o mar; deste ponto continua encosta acima pelo eixo do canal deste córrego até chegar à cota altimétrica de 400 metros, no ponto 50 (588160E / 7454495N), e continua mantendo esta cota até cruzar o rio Garatuaia e atingir o ponto 51 (582935E / 7454455N), no divisor de águas da bacia do rio Garatuaia e da bacia de um córrego costeiro; daí segue na direção sul por este divisor de águas até chegar à faixa de domínio da rodovia BR-101, no ponto 52 (583330E / 7451735N), pela qual continua na direção oeste-noroeste, excluindo-a, até o ponto 53 (580210E / 7453205N), em um divisor de águas de dois córregos; a partir daí o limite sobe a encosta pelo divisor de águas até o ponto 54 (580280E / 7453295N), sobre a cota altimétrica de 300 metros, pela qual continua cortando as bacias do córrego de Monsuaba, do córrego Vermelho, do rio Caputera, do rio Jacuecanga, do córrego do Cocho e do rio Camorim até chegar ao eixo do canal do rio Cabe, no ponto 55 (578085E / 7461510N); depois desce a encosta até encontrar a ferrovia no ponto 56 (577295E / 7460705N) e segue pelo limite superior da mesma, excluindo-a, até chegar ao ponto 57 (573245E / 7462845N), situado no divisor de águas do córrego da Ribeira e do rio Areia do Pontal; daí segue na direção oeste-sudoeste até o ponto 58 (572440E / 7462545N), no prolongamento, encosta acima, do eixo do canal de um córrego afluente da margem esquerda do rio Areia do Pontal, e desce a encosta pelo eixo deste canal até o ponto 59 (572150E / 7462650N), localizado na cota altimétrica de 200 metros; o limite segue então esta cota altimétrica até o ponto 60 (572570E / 7464380N), onde encontra o eixo do canal de um córrego afluente da margem direita do rio Areia do Pontal, e sobe a encosta pelo eixo deste canal e de seu prolongamento até chegar à cota altimétrica de 300 metros, no ponto 61 (572800E / 7464720N); a partir daí segue pela mesma cota altimétrica até o ponto 62 (574485E / 7465795N), percorre uma linha reta na direção NE até o ponto 63 (575640E / 7466210N), situado sobre a cota de 300m e segue por esta cota, cruzando o rio da Pedra, o rio da Figueira, o córrego da Água Linda, o rio da Guarda, o rio Zungu, o córrego Barro Branco, o rio Canela e o rio Ariró até chegar ao ponto 64 (567555E / 7469180N), situado no divisor de águas das bacias do rio Ariró e do córrego da Ponte; depois continua encosta acima, por esta linha de cumeada, até chegar ao ponto 65 (566070E / 7470595N), situado no eixo de um córrego afluente da margem esquerda do rio Ariró, e desce a encosta pelo eixo deste córrego até chegar ao rio Ariró, no ponto 66 (567010E / 7471700N); em



## PODER EXECUTIVO

seguida sobe o rio Ariró, pelo seu eixo, até o ponto 67 (566030E / 7472670N), depois segue em linha reta na direção nor-noroeste, por aproximadamente 180 metros, até o ponto 68 (565945E / 7472830N), situado sobre a divisa dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e segue pela mesma na direção leste-nordeste até o ponto 69 (575563E / 7476558N), na confluência do rio do Braço com um afluente de sua margem direita; depois prossegue em linha reta, na direção leste, por aproximadamente 1385 metros, até o ponto 70 (576935E / 7476410N), onde encontra um afluente da margem direita do rio do Braço, então continua pelo eixo deste afluente até o divisor ponto 71 (577495E / 7476475N), onde encontra um tributário da margem esquerda do referido córrego; continua encosta acima pelo eixo deste córrego e seu prolongamento até o divisor de águas, no ponto 72 (578090E / 7475315N); depois desce a encosta oposta na direção sudeste, pelo divisor de águas de dois córregos afluentes do córrego Cachoeira da Floresta, passando pelo ponto 73 (579085E / 7474965N) até chegar no ponto 74 (579449E / 7474259N), situado na cota altimétrica de 700 metros; a partir daí, segue esta cota até o ponto 75 (578815E / 7474003N), onde encontra um afluente da margem esquerda do córrego Cachoeira da Floresta; a partir daí, segue em linha reta em direção Sul até o ponto 76 (578815E / 7472936N), situado no divisor do rio dos Coutinhos com o córrego Cachoeira da Floresta e continua por este divisor de águas até o ponto 77 (578425E / 7472535N), de onde desce a encosta na direção sul-sudeste ao longo de um divisor de águas interno da bacia do rio dos Coutinhos, até chegar à cota altimétrica de 600 metros, no ponto 78 (578535E / 7472160N); daí segue em linha reta na direção sudeste por aproximadamente 220 metros, cruzando o rio dos Coutinhos, para terminar na encosta oposta do vale no ponto 79 (578670E / 7471990N); deste ponto o limite segue encosta acima pelo divisor de águas, passando pelo ponto 80 (578895E / 7471495N) até chegar ao ponto 81 (578740E / 7470710N), no divisor de águas das bacias dos rios Pirai e Ariró, que também marca o limite entre os municípios de Rio Claro e Angra dos Reis; a partir daí, continua pelo limite dos municípios na direção sul, ao longo do divisor de águas, até o ponto 82 (577995E / 7467325N), situado na cota altimétrica de 1100 metros, e prossegue por esta cota ao longo da vertente esquerda da bacia do córrego dos Papudos, até o ponto 83 (579940E / 7465240N), onde encontra o eixo do canal de um tributário da margem esquerda deste córrego; daí sobe a encosta pelo eixo deste canal até interceptar a cota altimétrica de 1300 metros no ponto 84 (579960E / 7464590N), e segue esta cota ao longo das cabeceiras do córrego dos Papudos, do córrego do Morro e da vertente direita do rio das Pedras, até atingir o ponto 85 (584725E / 7468060N), localizado no eixo de drenagem de um tributário da margem direita deste rio; depois o limite desce a encosta até a atingir a cota altimétrica de 1100 metros no ponto 86 (584220E / 7467915N), e continua por esta cota, ao longo do flanco direito do vale do rio das Pedras, pelas cabeceiras do córrego do Paiol e do rio Parado, até atingir o ponto 87 (588170E / 7471945N); daí, sobe a encosta pelo divisor de águas do córrego da Água Fria e de outro afluente da margem direita



## PODER EXECUTIVO

do rio Parado, passando pelos pontos 88 (589380E / 7472015N) e 89 (589435E / 7472530N) e chegando ao ponto 90 (590060E / 7472870N), no divisor de águas do rio Parado e do ribeirão da Várzea; depois, segue por este divisor de águas, na direção leste, até o ponto 91 (591045E / 7472755N), e continua na direção leste pela linha de cumeada, que agora define o divisor de águas das bacias do ribeirão da Várzea e do rio Mucundu, até chegar ao ponto 92 (592705E / 7473750N); deste ponto o limite desce a encosta em linha reta por aproximadamente 700 metros, na direção sudeste, até chegar ao ponto 93 (593180E / 7473240N), na cota altimétrica de 1000 metros, de onde segue na direção sul, englobando as cabeceiras do rio Mucundu e do rio dos Pires, até chegar ao ponto 94 (594875E / 7470300N), onde encontra o eixo do canal de um tributário da margem direita do rio dos Pires; daí prossegue encosta abaixo por este eixo até o ponto 95 (595090E / 7470695N), na cota altimétrica de 800 metros, e continua por esta cota na direção leste, ao longo da vertente direita do vale do rio dos Pires, até atingir o ponto 96 (598015E / 7471025N), na linha de cumeada que divide as bacias do rio dos Pires e do rio da Prata; o limite continua por este divisor de águas na direção nordeste até o ponto 97 (599750E / 7472570N), e daí desce a encosta na direção norte pelo eixo do canal de um tributário da margem direita do rio dos Pires, até interceptar o próprio rio dos Pires no ponto 98 (599825E / 7473560N), cruzá-lo na direção noroeste e subir a encosta do morro na margem oposta até atingir o seu topo no ponto 99 (599655E / 7473810N); daí continua por esta linha de cumeada, passando pelos pontos 100 (599840E / 7474115N) e 101 (599770E / 7474405N), até chegar ao ponto 102 (600095E / 7475130N); deste ponto o limite segue em linha reta na direção noroeste por 300 metros, até atingir o ponto 103 (599930E / 7475380N), no divisor de águas das bacias do rio Mucundu e do córrego da Pedra Grande; daí acompanha o divisor de águas da bacia do córrego Pedra Grande com as bacias de córregos que drenam diretamente para o reservatório da represa de Ribeirão das Lajes, passando pelos pontos 104 (600120E / 7475555N), 105 (600505E / 7475540N), 106 (600560E / 7475755N), 107 (600350E / 7475920N), 108 (600610E / 7476260N) e 109 (600415E / 7476860N) até atingir o ponto 110 (600545E / 7477350N), no prolongamento do eixo do canal de um córrego que drena para o reservatório de Ribeirão das Lajes até o topo do morro; deste ponto, o limite desce a encosta pelo eixo desta concavidade até chegar à cota altimétrica de 430 metros, que marca a altitude máxima atingida pelo lago do reservatório de Ribeirão das Lajes, no ponto 111 (600000E / 7477820N); depois continua por esta cota altimétrica, contornando o reservatório na direção leste-nordeste, até o ponto 112 (606990E / 7478990N), e cruza o lago na direção leste, em uma linha reta de aproximadamente 320 metros de extensão, que chega à cota altimétrica de 430 metros na margem oposta, no ponto 113 (607310E / 7478990N); depois segue por esta cota altimétrica, incluindo o braço do reservatório localizado a montante da linha definida pelos pontos 109 e 110, até o ponto 114 (605080E / 7474520N), onde a cota cruza o rio Bálamo; daí o limite continua subindo o rio Bálamo pelo





## PODER EXECUTIVO

eixo de seu canal até o ponto 115 (607045E / 7469580N), e então sobe a encosta da vertente direita do vale pelo divisor interno aí existente, passando pelo ponto 116 (608030E / 7469890N) e chegando ao ponto 117 (608735E / 7469615N) no divisor de águas das bacias do rio Bálsamo e do rio Mazomba, que também marca o limite dos municípios de Rio Claro e Itaguaí; a partir daí o limite segue pela linha de cumeada que marca o limite municipal na direção nordeste até o ponto 118 (610235E / 7471090N), na cabeceira de um córrego afluente da margem esquerda do rio Mazomba, e prossegue a jusante pelo eixo de fundo de vale da concavidade deste córrego, até chegar à cota altimétrica de 600 metros, no ponto 119 (610620E / 7470950N); prossegue por esta cota altimétrica englobando todas as cabeceiras do rio Mazomba até chegar ao ponto 120 (612310E / 7469305N), no eixo do canal de um contribuinte da margem direita do rio Mazomba; daí prossegue a montante pelo eixo deste canal e seu prolongamento na concavidade até o ponto 121 (611790E / 7468890N), no divisor de águas das bacias do rio Mazomba e do rio Itiguaçu, que também marca o limite dos municípios de Itaguaí e Mangaratiba; deste ponto, segue na direção leste pelo limite municipal até o ponto 122 (614460E / 7468285N) e daí segue em linha reta na direção sudeste por aproximadamente 590 metros, cruzando o vale do rio Itimirim, de sua vertente direita até a vertente esquerda, no ponto 123 (614980E / 7468000N); depois continua pela linha de cumeada da vertente esquerda do vale do rio Itimirim até o ponto 124 (615320E / 7468015N), de onde segue em linha reta, na direção sul por aproximadamente 520 metros, até chegar ao ponto 125 (615395E / 7467500N), no limite superior da faixa de dutos do oleoduto ORBIG; segue, então, na direção sudoeste, pelo limite superior desta faixa de dutos até chegar o ponto 126 (670800E / 7465480N) localizado na cota altimétrica 100m. Segue por esta cota na direção NW até o ponto 127 (670150E / 7465630N) situado no eixo do rio Muriqui. Desce o eixo deste canal até o ponto 128 (607340E / 7465330N) situado no limite superior da faixa ORBIG até o ponto 129 (605975E / 7465160N), no eixo da concavidade de um afluente da margem direita do rio Muriqui; daí desce a encosta pelo eixo desta concavidade até chegar à cota altimétrica de 200 metros no ponto 130 (606345E / 7465040N), e prossegue por esta cota na direção oeste até o ponto 131 (603990E / 7463795N), onde volta a interceptar a faixa de dutos do oleoduto ORBIG; depois segue pelo limite superior da faixa de dutos na direção oeste, excluindo-a, até o ponto 132 (603140E / 7463670N), na cota altimétrica de 100 metros; a partir daí o limite segue pela cota altimétrica de 100 metros, contornado todo o vale do rio Sahy até chegar ao ponto 133 (601920E / 7464400N), onde encontra o eixo do canal de um afluente da margem direita deste rio, e então desce a encosta pelo eixo deste canal até chegar ao rio Sahy no ponto 134 (602460E / 7464095N); por fim, acompanha o eixo do canal do rio Sahy até encontrar o ponto 01, fechando assim o polígono do Parque Estadual Cunhambebe, com uma área de 380,53Km<sup>2</sup> ou 38.053,5ha, com perímetro de 463,2Km.